

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA "MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA." CNPJ Nº 13.778.365/0001-93 - NIRE JUCEMG Nº 3120921709-5 EM 08/06/2011****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas - art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76. 1 - Data, Hora e Local: Aos 10 de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 18:00 (dezoito horas), na sede da sociedade, localizada na Avenida Doutor Jorge Hannas, S/Nº, Km 37,5, Bairro Bom Jardim, Município de Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360. 2 - Comparecentes: JOÃO SABINO DE SOUZA NETO, nacionalidade brasileira, comerciante, casado sob o regime de comunhão total de bens, nascido na cidade de Caratinga/MG, na data de 29/04/1962, filho de Aniceto Sabino de Souza Neto e Brazelina Ezequiel de Souza, inscrito no CPF sob o número 518.843.806-20, documento de identidade M-3.013.967, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência a Praça Cesário Alvim, 297, apartamento 101, bairro Centro, Município de Caratinga/MG - CEP: 35.300-036, SIMONE BOMFIM COELHO SABINO, nacionalidade brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão total de bens, nascida na cidade de Caratinga/MG, na data de 12/11/1963, filha de Wadson Rocha Coelho e Magda Penna Bomfim Coelho, inscrita no CPF sob o número 532.057.316-20, documento de identidade de número M-3.061.348 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência a Praça Cesário Alvim, 297 apartamento 101, bairro Centro - CEP: 35.300-036, GILMAR SELANI DA SILVA, nacionalidade brasileira, comerciante, viúvo, nascido na cidade de Patrocínio do Muriaé/MG, na data de 28/02/1959, filho de Edson Vitor da Silva e Telma Selani da Silva, inscrito no CPF sob o número 307.154.586-04, documento de identidade de número M-1.324.307, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência na Rua dos Flamboyantes, 197, Bairro Parque das Arueiras, município de Governador Valadares - estado de Minas Gerais, CEP: 35.044-771, WADSON COELHO JÚNIOR, nacionalidade brasileira, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Caratinga/MG, na data de 14/12/1970, filho de Wadson Rocha Coelho e Magda Penna Bomfim Coelho, inscrito no CPF sob o número 703.063.896-49, documento de identidade número M-5.535.632, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência a Praça Cesário Alvim, 297 apartamento 301, Bairro Centro, município de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-036, MAGDA PENNA BOMFIM COELHO, nacionalidade brasileira, comerciante, viúva, nascida na cidade de Caratinga/MG, na data de 08/04/1938, filha de José Bomfim e Maria Penna Bomfim, inscrita no CPF sob o número 712.317.226-49, documento de identidade de número M-1.326.097 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência a Praça Cesário Alvim, 297 apartamento 201, Bairro Centro, município de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-036, únicos sócios da MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA. 3 - Mesa diretora dos trabalhos: Presidente: WADSON COELHO JÚNIOR; Secretário: GILMAR SELANI DA SILVA. 4 - Agenda dos Trabalhos: 4.1 - Transformação da empresa MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA., de sociedade empresária limitada em sociedade anônima e aprovação do Estatuto Social que a regerá; 4.2 - Eleição da Diretoria para o período de 2022/2025; 4.3 - Fixação da remuneração dos membros da Diretoria; 4.4 - Outros assuntos de interesse da sociedade. 5 - Declarações Preliminares do Presidente da Assembleia: 5.1 - Que os comparecentes são os únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA.", cujo contrato foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, NIRE nº 3120921709-5 em 08/06/2011, cujo capital registrado atual é de R\$ 1.244.533,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais), divididos em 1.244.533 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentas e trinta e três) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, pertencendo ao Sr. JOÃO SABINO DE SOUZA FILHO, 124.453 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentas e cinquenta e três) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 124.453,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais); Sra. SIMONE BOMFIM COELHO SABINO, 136.899 (cento e trinta e seis mil, oitocentas e noventa e nove) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 136.899,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais); Sr. GILMAR SELANI DA SILVA, 261.352 (duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e cinquenta e duas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 261.352,00 (duzentos e sessenta e uma mil, trezentos e cinquenta e dois reais); Sr. WADSON COELHO JÚNIOR, 273.797 (duzentas e setenta e três mil, setecentas e noventa e sete) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 273.797,00 (duzentos e setenta e três mil, setecentas e noventa e sete reais); Sra. MAGDA PENNA BOMFIM COELHO, 448.032 (quatrocentas e quarenta e oito mil e trinta e duas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 448.032,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e trinta e dois reais); 5.2 - Que não haverá qualquer alteração no objeto social da sociedade; 5.3 - Que as ações representativas da nova sociedade anônima serão as mesmas que representavam a sociedade limitada, permanecendo os acionistas com as mesmas quantidades de parcelas do capital social, conforme boletim de subscrição que integra o presente e que é rubricado pelos comparecentes; 5.4 - Que, em assim sendo, submeta aos presentes a pauta dos trabalhos, acompanhada do projeto do Estatuto assim como Boletim de Subscrição de Ações assinados digitalmente pelos subscritores. 6 - Deliberações: Tomadas por unanimidade de votos sem quaisquer ressalvas. 6.1 - Aprovada a transformação societária, nos termos dos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade empresária limitada a se constituir em uma sociedade anônima, que se regerá pela legislação específica e por seu Estatuto aprovado na forma da lei; 6.2 - Aprovado o Estatuto que regerá a nova sociedade, cuja redação é a seguinte: "ESTATUTO SOCIAL MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU S.A. CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração. Art. 1º - A denominação da sociedade é MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU S.A. que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável. Art. 2º - A sociedade tem sua Sede Social na Avenida Doutor Jorge Hannas, Km 37,5, s/nº, Bairro Bom Jardim, Município de Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360. Parágrafo Único: A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do País ou no exterior, independentemente de autorização da Assembleia Geral. Art. 3º - A sociedade tem como objetivo social o comércio varejista de veículos e utilitários novos e usados, serviços de reparação mecânica de veículos automotores, serviços de reboque de veículos, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, funilaria e pintura de veículos e locação de automóveis. Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, e o início de suas atividades se deu quando do arquivamento da respectiva ata de constituição no registro público competente. CAPÍTULO II - Capital, Ações e Acionistas. Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 1.244.533,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais), dividido em 622.268 (seiscentas e vinte e duas mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 622.265 (seiscentas e vinte e duas mil, duzentas e sessenta e cinco) ações preferenciais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado. Parágrafo Primeiro: As ações serão nominativas e os títulos que as representam poderão ser desdobrados sempre que assim o desejar o acionista. Parágrafo Segundo: As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, da prioridade na distribuição do dividendo legal obrigatório. Art. 6º - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 7º - A sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado por Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Na proporção do número de ações que possuírem, de cada espécie, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital. Parágrafo Segundo: Deverá a sociedade, em qualquer época, em virtude do aumento de Capital, emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, obedecidos os critérios legais, declarando, no ato, as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as condições em que estarão sujeitas. Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição. Art. 8º - No caso de algum acionista desejar vender, alienar, ceder, transferir suas ações, todas ou parte das mesmas, assim como, desejar realizar qualquer operação em relação aos direitos sobre as mesmas, deverá manifestar esse interesse, por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar. Necessário é o conhecimento desse interesse pelos demais acionistas, para que os mesmos possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade. Parágrafo Primeiro: Os acionistas, depois de notificados quanto ao interesse do acionista em transferir a qualquer título suas ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência em condições de igualdade, nos termos da comunicação remetida pelo acionista alienante ou cedente; Parágrafo Segundo: Se algum ou alguns dos acionistas não desejarem adquirir as ações a que tem direito na proporção das que são possuídores, ou ainda, adquirir parte delas, os demais acionistas poderão adquirir estas ações, sempre dentro das proporções a que têm direito; Parágrafo Terceiro: Se os acionistas não se manifestarem no prazo identificado no parágrafo primeiro, de suas intenções de adquirir todas, ou parte das ações ou ainda dos direitos sobre as mesmas nas condições que lhe foram oferecidas, o acionista alienante, cedente ou que pretender realizar a operação, ficará livre para proceder à alienação, cessão ou transferência das ações ou parte delas ou ainda dos direitos sobre as mesmas. Parágrafo Quarto: Na eventualidade da alienação, da cessão ou transferência ou do direito sobre a mesma não se realizar, ou se realizar apenas parcialmente, ou o acionista dispor apenas de parte das ações ou dos direitos sobre as mesmas, para proceder a uma nova operação, mesmo que seja, com o mesmo interessado, deverá novamente dar cumprimento às condições do Estatuto Social. Parágrafo Quinto: Em não sendo atendido às condições do presente artigo, a operação de alienação, de cessão ou qualquer outro título que a mesma for realizada, seja a que título for, não será reconhecida pela Companhia; Parágrafo Sexto: O direito de preferência de que trata a presente cláusula é assegurado tão somente aos acionistas possuídores da mesma espécie de ação que se desejar vender, alienar, ceder, transferir, na proporção das que são possuídores. Art. 9º - Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e venda, transferências, cessão ou outras operações, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da sociedade. CAPÍTULO III - Exercício Social. Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação. Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única. Art. 11 - Compete à Diretoria, por qualquer de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia. Art. 12 - À Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração dos Diretores. Art. 13 - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigido, exibirão documento hábil de sua identidade ou de representação. Art. 14 - Antes de instalada a Assembleia Geral os acionistas assinarão o Livro de "Presença de Acionistas", com as formalidades de praxe. Art. 15 - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos. Art. 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvas as exceções previstas em lei. CAPÍTULO IV - Administração da Sociedade. Art. 17 - A Administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de dois membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor. Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade. Parágrafo Segundo: A Diretoria será investida em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Art. 18 - O Prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão. Art. 19 - Compete à Diretoria: I - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitadas a legislação pertinente; II - preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais; III - formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembleia Geral; IV - autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos; V - praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade; VI - convocar e instalar a Assembleia Geral. Art. 20 - Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente indicará seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral. Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente: I - presidir as atividades da sociedade; II - convocar e presidir as reuniões da sociedade; III - representar a sociedade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, de forma isolada, ou, em sua ausência, impossibilidade ou impedimento, mediante a assinatura do Diretor; IV - apresentar aos demais acionistas relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais; V - zelar pelo funcionamento regular da sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Único: Aos Diretores compete a substituição do Presidente em casos de impedimento do mesmo ou vacância do cargo por qualquer motivo por prazo nunca superior a 1 (um) ano, caso em que excedido referido prazo, deverá a Assembleia Geral nomear uma nova Diretoria. Art. 22 - Em caso de ausência, impossibilidade ou impedimento do Diretor Presidente, compete ao Diretor: I - assinar, cheques, demonstrações financeiras e contábeis, contratos e outros documentos que estabeleçam direitos ou obrigações entre a sociedade; II - elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício; III - elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral; IV - organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da sociedade; V - exercer a administração financeira da sociedade; VI - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas; VII - zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da sociedade; VIII - administrar o pessoal da sociedade; IX - colaborar com o Presidente na administração da sociedade; X - elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral. XI - apresentar aos demais acionistas, relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais; XII - zelar pelo funcionamento regular da sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; XIII - administrar a sociedade juntamente com o Diretor Presidente; XIV - a execução dos trabalhos definidos pela Diretoria na captação de negócios para a sociedade; XV - a apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução. Art. 23 - A sociedade poderá, através da assinatura de todos os membros da Diretoria, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal. Art. 24 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta requiera sua instalação. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. CAPÍTULO VI - Dos Bens da Sociedade. Art. 25 - Para que seja efetuada a venda de quaisquer bens de propriedade da sociedade, que integrem ou não o ativo circulante, independentemente de seu valor, será necessária a assinatura do Diretor Presidente. CAPÍTULO VII - Do Exercício Social e Dividendos. Art. 26 - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis. Art. 27 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. Art. 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Art. 29 - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que trata o art. 30 do presente. Art. 30 - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital. Art. 31 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Art. 32 - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei. Art. 33 - Os Acionistas têm direito a receber, como dividendos, 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I - quota destinada à constituição de Reserva Legal; II - importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III - lucros a realizar transferidos para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício. Art. 34 - A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo. Art. 35 - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. Parágrafo Único: Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade. Art. 36 - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. Art. 37 - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em Balanço Intermediário, ad referendum da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim. ART. 38 - PARA OS FINS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, AS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS EM ASSEMBLEIA FICAM SUJEITAS À APROVAÇÃO DE NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CAPITAL VOTANTE DA SOCIEDADE. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais. Art. 39 - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânime dos acionistas. Parágrafo Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. Art. 40 - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, a juízo dos acionistas remanescentes, ser(em) admitido(s) a sociedade o(s) sucessor(es) detentor(es) da titularidade das quotas patrimoniais." 6.3 - Eleitos, para o período de 2022/2025, cujos mandatos se iniciará na data de registro do presente estatuto social e se encerrarão extraordinariamente em 10/02/2025, o acionista Sr. WADSON COELHO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito no OAB/MG sob o nº 64.906, no CPF/MF sob o nº 703.063.896-49 e no RG sob o nº MG 5535632, residente e domiciliado na Praça Cesário Alvim nº 297, Centro, Caratinga, Minas Gerais CEP: 35.300-036 para o cargo de Diretor Presidente e o acionista Sr. GILMAR SELANI DA SILVA, brasileiro, empresário, viúvo, regularmente inscrito no CPF sob o número 307.154.586-04 e no RG - M-1.324.307, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado a Rua dos Flamboyantes nº 198, Bairro Parque das Arueiras, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP: 35.044-77 para o cargo de Diretor. 6.4 - Arbitrados os valores dos honorários da Diretoria em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada um dos Diretores. 6.5 - Registrada a não solicitação dos presentes para a instalação do Conselho Fiscal. 7 - Encerramento: Lida a presente, foi a mesma aprovada e assinada por todos os comparecentes, tendo sido autorizada a sua lavratura em três vias de igual teor e forma para os últimos efeitos de direito. 8 - Autenticação: Confere com o original lavrado no livro próprio. Manhuaçu/MG, 10 de fevereiro de 2022. WADSON COELHO JÚNIOR - Presidente/Diretor, Presidente/Acionista; GILMAR SELANI DA SILVA - Secretário/Diretor /Acionista; JOAO SABINO DE SOUZA NETO - Acionista; SIMONE BOMFIM COELHO SABINO - Acionista; MAGDA PENNA BOMFIM COELHO - Acionista. Visto do Advogado: Tiago Abreu Gontijo - OAB/MG 96.242 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, certifico o registro sob o nº 31300145409 em 03/03/2022 da Empresa MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU S.A., NIRE 31300145409 e protocolo 220889228 - 21/02/2022. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU S.A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ANEXO À AG DE TRANSFORMAÇÃO DE 10/02/2022 Boletim de subscrição do capital social da MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU S.A., no montante de R\$ 1.244.533,00 00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais), dividido em 622.268 (seiscentas e vinte e duas mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 622.265 (seiscentas e vinte e duas mil, duzentas e sessenta e cinco) ações preferenciais no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital social esse, que foi subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os acionistas: QUANTIDADE DE AÇÕES; TOTAI; NOME E QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES; ORDINÁRIAS; PREFERENCIAIS; QUANTIDADES; VALORES (R\$): JOAO SABINO DE SOUZA NETO, nacionalidade brasileira, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Caratinga/MG, na data de 29/04/1962, filho de Aniceto Sabino de Souza Neto e Brazelina Ezequiel de Souza, inscrito no CPF sob o número 518.843.806-20, documento de identidade M-3.013.967, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência a Praça Cesário Alvim, 297, apartamento 101, bairro Centro, Município de Caratinga/MG - CEP: 35.300-036 - 62.227; 62.226; 124.453; 124.453,00. SIMONE BOMFIM COELHO SABINO, nacionalidade brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Caratinga/MG, na data de 12/11/1963, inscrita no CPF sob o número 532.057.316-20, documento de identidade de número M-3.061.348 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência a Praça Cesário Alvim, 297, apartamento 101, bairro Centro, Caratinga/MG - CEP: 35.300-036 - 68.450; 48.449; 136.899; 136.899,00. GILMAR SELANI DA SILVA, nacionalidade brasileira, comerciante, viúvo, nascido na cidade de Patrocínio do Muriaé/MG, na data de 28/02/1959, filho de Edson Vitor da Silva e Telma Selani da Silva, inscrito no CPF sob o número 307.154.586-04, documento de identidade de número M-1.324.307, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência na Rua dos Flamboyantes, 197, Bairro Parque das Arueiras, município de Governador Valadares - estado de Minas Gerais, CEP: 35.044-771 - 130.676; 130.676; 261.352; 261.352,00. WADSON COELHO JÚNIOR, nacionalidade brasileira, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Caratinga/MG, na data de 14/12/1970, filho de Wadson Rocha Coelho e Magda Penna Bomfim Coelho, inscrito no CPF sob o número 703.063.896-49, documento de identidade número M-5.535.632, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência a Praça Cesário Alvim, 297 apartamento 301, bairro Centro, município de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-036 - 136.899; 136.898; 273.797; 273.797,00. MAGDA PENNA BOMFIM COELHO, nacionalidade brasileira, comerciante, viúva, nascida na cidade de Caratinga/MG, na data de 08/04/1938, filha de José Bomfim e Maria Penna Bomfim, inscrita no CPF sob o número 712.317.226-49, documento de identidade de número M-1.326.097 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com domicílio e residência a Praça Cesário Alvim, 297, apartamento 201, bairro Centro, município de Caratinga, estado de Minas Gerais, CEP: 35.300-036 - 224.016; 224.016; 448.032; 448.032,00. TOTAL - 622.268; 622.265; 1.244.533; 1.244.533,00. Manhuaçu/MG, 10 de fevereiro de 2022. WADSON COELHO JÚNIOR - Presidente/Diretor, Presidente/Acionista; GILMAR SELANI DA SILVA - Secretário/Diretor /Acionista; JOAO SABINO DE SOUZA NETO - Acionista; SIMONE BOMFIM COELHO SABINO - Acionista; MAGDA PENNA BOMFIM COELHO - Acionista. Visto do Advogado: Tiago Abreu Gontijo OAB/MG 96.242. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, certifico o registro sob o nº 31300145409 em 03/03/2022 da Empresa MANOEL COELHO VEÍCULOS MANHUAÇU S.A., NIRE 31300145409 e protocolo 220889228 - 21/02/2022. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1E7A-40AA-5A70-C7FA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E7A-40AA-5A70-C7FA



### Hash do Documento

LegmwNYCnl0mHdFvh6nd5Q3hYBcjJnWr6vldxjN1AvQ=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2022 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 13/05/2022 19:51 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

